

Auto de Infração Ambiental 20170124012537-2
Autuado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CPF: 170.331.068-31
Município da infração: Botucatu/SP
Resultado do julgamento: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 1008,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Valor da Multa: R\$1008,00 (GUIA 370.482)
Vencimento: 24-04-2018

Auto de Infração Ambiental 20170124012537-1
Autuado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
CPF: 170.331.068-31
Município da infração: Botucatu/SP

Resultado do julgamento: Informamos que a defesa interposta contra a decisão do Atendimento Ambiental foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos. O valor consolidado da multa é de R\$ 1288,00 e seu recolhimento deverá ser efetuado em qualquer Agência Banco do Brasil, na forma e prazos que constam da documentação anexa.

Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da responsabilidade pelas outras sanções impostas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes.

Caso não haja o recolhimento da multa na forma e prazos estipulados, o débito será incluído no Sistema da Dívida Ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento desta notificação e poderá ser protocolado em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo ou nas Unidades da CFA. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrase nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual 10.177/98.

Valor da Multa: R\$1288,00,00 (GUIA 370.490)
Vencimento: 24-04-2018

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental foram integralmente cumpridos.

Auto de Infração Ambiental 190475/2006
Autuado: ANTONIO DE JESUS FRANCISCHINELLI
CPF: 619.402.918-87

Município da infração Itu/SP
Auto de Infração Ambiental 230568/2009
Autuado: ADILSON DO AMARAL DE SOUZA
CPF: 076.907.948.23

Município da infração Sorocaba/SP
Auto de Infração Ambiental nº: 303569/2014
Autuado: NILSON ROSA
CPF: 020.667.818-51

Município da infração Boituva/SP
Auto de Infração Ambiental 255698/2011
Autuado: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA
CPF: 839.725.368/87

Município da infração Piedade/SP
Auto de Infração Ambiental 303759/2015
Autuado: RENATO PLENS FILHO
CPF: 588.357.688-53

Município da infração Araçoiaba da Serra/SP
Auto de Infração Ambiental 208953/2007
Autuado: WILSON RODRIGUES DE SOUZA
RG: 26.774.154-6

Município da infração Itapeva/SP
A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental lavrados, que tiveram deferimento na solicitação de prorrogação de prazo.

Auto de Infração Ambiental 20170826021493-1
Autuado: ELIEL CHAGAS GOMES
CPF: 340.946.058-60

Município da infração: Capão Bonito
Prazo: 60 dias a contar da data desta publicação.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, os quais não houve manifestação do interessado dentro do prazo estipulado e que, portanto, foi aplicada a penalidade da multa. Esclarecemos ainda que na infração com dano ambiental a recuperar, é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no prazo máximo de 20 dias, a contar da data desta publicação.

Auto de Infração Ambiental 20170606010706-1
Autuado: MARCO AURELIO TOGNI DE CAMARGO
CPF: 044.424.918-44

Município da infração: São Roque /SP
Valor da multa: R\$1.633,50 (GUIA 378.874)
Vencimento em: 02-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 1.633,50. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170908017945-8
Autuado: MIGUEL MACHADO NETO
CPF: 015.474.635-54

Município da infração: Boituva/SP
Valor da multa: R\$4.800,00 (GUIA 378.936)
Vencimento em: 03-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 4800,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170824005308-2
Autuado: CLAUDIOIR PEREIRA DE MELO
CPF: 353.605.648-22

Município da infração: Anhembi/SP
Valor da multa: R\$2.118,00 (GUIA 379.060)
Vencimento em: 03-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 2118,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170906013481-1
Autuado: CELIO DE PAULA
CPF: 072.012.008-01

Município da infração: Botucatu/SP
Valor da multa: R\$3.140,00(GUIA 378.944)
Vencimento em: 03-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$3140,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170831007152-2
Autuado: CELIO DE PAULA
CPF: 072.012.008-01

Município da infração: Botucatu/SP
Valor da multa: R\$16.380,00(GUIA 379.006)
Vencimento em: 03-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$16380,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170831007152-1
Autuado: CELIO DE PAULA
CPF: 072.012.008-01

Município da infração: Botucatu/SP
Valor da multa: R\$3.140,00(GUIA 379.017)
Vencimento em: 03-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$3140,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental nº: 20170525009800-1
Autuado: AFONSO DANTAS BARBOSA
CPF:290.807.468-00

Município da infração: Ibiúna/SP
Valor da multa: R\$1.100,00 (GUIA 390.038)
Vencimento em: 19-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$1.100,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Ressaltamos que o simples recolhimento da multa não exime o autor da infração da obrigação de reparar o dano ambiental causado, nos termos do artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal 6.938/81 e também da responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida, caso existam, tais como embargo, demolição, suspensão das atividades, ou outra, que permanecem vigentes. Para tanto é necessário o seu comparecimento à Unidade da CFA, no endereço abaixo indicado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento desta notificação para a adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170530002612-1
Autuado: JOÃO ARTHUR LIMA
CPF: 161.909.448-76

Município da infração: São Manuel/SP
Valor da multa: R\$9.600,00 (GUIA 381.089)
Vencimento em: 17-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 9600,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170530002612-3
Autuado: JOÃO ARTHUR LIMA
CPF: 161.909.448-76

Município da infração: São Manuel/SP
Valor da multa: R\$1.600,00 (GUIA 381.082)
Vencimento em: 17-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 1600,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170530002612-2
Autuado: ANA PAULA CUSTÓDIO
CPF: 180.848.988-84

Município da infração: São Manuel/SP
Valor da multa: R\$9.600,00 (GUIA 381.084)
Vencimento em: 17-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 9600,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170530002612-4
Autuado: ANA PAULA CUSTÓDIO
CPF: 180.848.988-84

Município da infração: São Manuel/SP
Valor da multa: R\$1.600,00 (GUIA 381.079)
Vencimento em: 17-05-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 1600,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

Auto de Infração Ambiental 20170623011709-1
Autuado: APARECIDO BARBOSA
CPF: 166.006.608-56

Município da infração: Conchas/SP
Valor da multa: R\$2.400,00 (GUIA 390166)
Vencimento em: 19-06-2018

Observação: Como não foi apresentada Defesa dentro dos prazos propostos, estamos enviando a Guia de Recolhimento no valor de R\$ 2400,00. A guia deve ser paga em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência do Banco do Brasil, no prazo que consta na Guia de Recolhimento. Caso não seja efetuado o pagamento da multa, no prazo definido na Guia de Recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição na dívida ativa e cobrança judicial do débito.

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental lavrados, que tiveram agendados os atendimentos, conforme disposto no artigo 6º do Decreto Estadual 60.342/2014.

Auto de Infração Ambiental 20170630011906-1
Autuado: FERNANDO CRISTOFORI
CPF: 029.746.818-91

Município da infração: São Roque/SP
Data do atendimento: 24-05-2018 às 9:00 h

Ponto de atendimento 03 - Sorocaba - Rua Gustavo Teixeira, 412 - Mangal - 1ªAndar - CEP: 18.040-323 - Tel. e Fax: (15) 3321-9150

A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação dos Autos de Infração Ambiental, cujos autuados não foram encontrados para a entrega da guia de recolhimento para pagamento da multa.

Auto de Infração Ambiental 20170618008869-1
Autuado: MANOEL CICERO DE OLIVEIRA
CPF: 122.694.918-58

Município da infração: Cesário Lange/SP
Valor da multa: R\$203,01 (GUIA 389992)
Vencimento em: 23-04-2018

Observação: Vimos por meio desta informar sobre a Guia de Recolhimento no valor de \$203,01, com vencimento para 23-04-2018, referente à reemissão de parcelas de multa vencida.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria FF 70 / 2018 de 22-03-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil por segmento e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia - PELC, biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das Unidades de Conservação do Estado de São Paulo.

Considerando o trâmite do Processo FF 1326/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter Consultivo, do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia, biênio 2018-2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 12 membros titulares e 12 membros suplentes.

Artigo 2º - A distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia para o biênio 2018-2020 se dará nos termos:

- I- 1 (um) representante de Moradores ou Associação de Moradores com evidências de tradicionalidade residentes nos Municípios de ocorrência de UC ou sua Zona de Amortecimento;
- II- 3 (três) representantes de Moradores ou Associação de Moradores Locais, com comprovada atuação no Mosaico do Jacupiranga, residentes no Município de Cananéia;
- III- 1 (um) representante de Organizações não governamentais (ONG) ligadas à defesa do meio ambiente, atuantes na UC ou no Mosaico do Jacupiranga.
- IV- 1 (um) representante de associação vinculada a seguimento de Ecoturismo e Esporte e que desenvolvam atividades no interior da UC.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro preenchida, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pe.lagamarcananeaie@fflorestal.sp.gov.br
Rua Vladimir Besnard, s/n, Morro São João, Cananéia - SP - CEP 11990-000.

Fone: (13) 3851-1108
A/C Mário José Nunes de Souza

Artigo 6º - 6 - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail: pe.lagamarcananeaie@fflorestal.sp.gov.br; marionunes@fflorestal.sp.gov.br .

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos acima.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consultivo, do Parque Estadual do Lagamar de Cananéia será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sítios eletrônicos das instituições.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação;

§ 2º - Fica dispensada a realização de reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo;

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I- Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II- Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Categoria e da própria Unidade de Conservação, nos termos das normas e legislações vigentes que versam sobre a mesma, bem como seu Plano de Manejo, se existente.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Despacho do Diretor Executivo, de 23-03-2018
De acordo com o despacho do Diretor Executivo da Fundação Florestal do dia 12-03-2018, as Autorizações de Uso Precário e Gratuito para exploração do serviço de FOOD TRUCK na Floresta Estadual Edmundo Navarro de Andrade, em favor de Natalia S. do Prado, Rogério Luiz R. do Prado, Sabrina F. Zanardo do Nascimento, Valdinei A. Pimenta, no âmbito do Processo FF 288/2017 - MIS 2004213, encontram-se revogadas a partir da data desta publicação.

FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

Comunicado
Ordem Cronológica de Pagamento, nos termos do Artigo 5º da Lei Federal 8.666/93 e das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos a quebra cronológica do pagamento, devido ao pagamento não ter sido efetuado no vencimento, por problemas na conta bancária do fornecedor.

UG LIQUIDANTE	NUMERO DA PD	VALOR
261201	2018PD00625	379,60
261201	2018PD00638	579,60

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 10, de 23-3-2018

Dispõe sobre a nova composição da Comissão Editorial do Centro de Estudos

O Procurador Geral do Estado, Considerando o disposto nos artigos 25, §1º e 27 do Decreto 8.140/76, com a modificação introduzida pelo Decreto 14.696/80, resolve:

Artigo 1º - Designar, para compor a Comissão Editorial do Centro de Estudos, para o mandato de um ano, os Procuradores do Estado, Mariângela Sarubbio Fragata, R.G. 9.957.134-1, a quem cabe a presidência, Alessandra Obara Soares da Silva, R.G. 30.228.361-4, Américo Andrade Pinho, R.G. 25.338.715-2, Joyce Sayuri Saito, R.G. 18.491.989-7, Juliana Campolina Rebelo Horta, R.G. 11.381.635, Juliana de Oliveira Duarte Ferreira, R.G. 29.500.243-8, Lucas de Faria Rodrigues, R.G. 45.972.729-1, Marcello Garcia, R.G. 16.775.734-9, Mariana Rosada Pântano, R.G. 30.338.344-6, Rafael Carvalho de Fassio, R.G. 34.258.276-8 e Sérgio de Castro Abreu, R.G. 10.713.876.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comunicado
Extrato da Ata da 29ª Sessão Ordinária - Biênio 2017/2018
Data da Realização: 23-03-2018
Processo: 18575-120178/2018
Interessado: Paulo David Cordioli
Assunto: Pedido de afastamento para participação no "Congresso DDB (Data Driven Business)", nos dias 8 e 9 de março de 2018, em Florianópolis/SC.

Relatora: Conselheira Priscilla Souza e Silva Menário

Scofano
Deliberação CPGE 121/03/2018 - O Conselho deliberou, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, opinar favoravelmente ao pedido.

Comunicado
A Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto estadual 54.345, de 18-05-2009, comunica que estão abertas as inscrições para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2017.

Os cargos em concurso são os seguintes:
13 (treze) para Procurador do Estado nível II,
22 (vinte e dois) para Procurador do Estado nível III,

27 (vinte e sete) para Procurador do Estado nível IV, e 25 (vinte e cinco) para Procurador do Estado nível V.

O prazo de inscrição inicia-se em 02-04-2018 e encerra-se no dia 23-04-2018. A inscrição far-se-á mediante requerimento protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, situada na Rua Pamplona 227 - 1º andar, no horário das 9h30 às 12h e das 13h30 às 17h, ou nas sedes das Procuradorias Regionais e da Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília, no horário de expediente.

A inscrição no certame deve ser realizada por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, acompanhado, além de outras exigências apontadas no edital, dos documentos necessários à avaliação do candidato.

Para efeito de avaliação, serão consideradas as atividades desempenhadas no período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a precedente promoção até o dia 31-12-2017.

Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2016), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 6º, inciso I, "a", desta deliberação.

A inscrição no concurso visando a promoção apenas pelo critério de antiguidade dispensa a juntada de qualquer outro documento.

O requerimento de inscrição no concurso e deverá estar devidamente assinado pelo candidato. As peças jurídicas devem ter sido elaboradas no período abrangido pelo certame (desde a última promoção do candidato até 31-12-2017). Os documentos que acompanharem o requerimento devem ser apresentados na forma e preferencialmente na mesma seqüência em que previstos no edital e na escala de avaliação por merecimento, em uma única via (original ou cópia simples) devidamente legível.

No período compreendido entre os dias 02-04-2018 e 10-04-2018, os Procuradores do Estado poderão encaminhar dúvidas sobre a "Escala de Avaliação por Merecimento" constante do anexo 2 do edital, por meio eletrônico (martasantos@sp.gov.br), sendo que os esclarecimentos respectivos serão disponibilizados no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado (na área restrita).

As instruções referentes a este concurso constam da Deliberação CPGE 113/03/2018.

DELIBERAÇÃO CPGE 113/03/2018

Instruções para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2017.

O CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, delibera:

Artigo 1º - A inscrição para o concurso de promoção na Carreira de Procurador do Estado, correspondente às condições existentes em 31-12-2017, far-se-á mediante requerimento, nos termos do modelo correspondente ao anexo 1, protocolado na Secretaria do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, no prazo compreendido entre os dias 02/04 e 23-04-2018.

§ 1º - Os Procuradores do Estado em exercício nas Procuradorias Regionais e na Procuradoria do Estado de São Paulo em Brasília poderão protocolar nas respectivas sedes o requerimento de inscrição, o qual será entregue no dia útil imediato ao do vencimento na Secretaria do Conselho.

§ 2º - Poderão ser reaproveitados os documentos apresentados no concurso imediatamente anterior (condições existentes em 31-12-2016), observada a necessidade de juntada de novo relatório circunstanciado de atividades a que se refere o artigo 6º, inciso I, "a", desta deliberação.

Artigo 2º - A promoção consiste na elevação do cargo de Procurador do Estado de um nível para outro imediatamente superior, na seguinte conformidade:

I - do cargo de Procurador do Estado nível I para o cargo de Procurador do Estado nível II;

II - do cargo de Procurador do Estado nível II para o cargo de Procurador do Estado nível III;

III - do cargo de Procurador do Estado nível III para o cargo de Procurador do Estado nível IV; e

IV - do cargo de Procurador do Estado nível IV para o cargo de Procurador do Estado nível V.

Artigo 3º - As promoções serão realizadas, em relação a cada cargo, respeitados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

Artigo 4º - Somente poderá concorrer à promoção o Procurador do Estado que tiver, no mínimo, três anos de efetivo exercício no respectivo nível, salvo se não houver quem preencha esse requisito, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho, o Procurador do Estado que tenha reingressado na carreira há menos de 6 (seis) meses, exceto no caso de reintegração, e o Procurador do Estado que tenha sofrido punição em procedimento administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data da abertura do concurso somente poderão participar do concurso de promoção pelo critério de antiguidade.

§ 2º - A promoção do Procurador do Estado, por antiguidade ou merecimento, em nada prejudicará a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à confirmação na Carreira.

Artigo 5º - A inscrição no concurso visando apenas à promoção pelo critério de antiguidade deverá ser feita por meio de protocolo do requerimento indicado no anexo 1, sem a necessidade de juntada de qualquer outro documento.

Artigo 6º - No ato da inscrição, o candidato deverá juntar ao requerimento os documentos abaixo, de modo organizado e na mesma seqüência em que são apresentados nos respectivos incisos:

I - a) relatório circunstanciado de atividades realizadas no período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31-12-2017, com especificação da área de atuação e suas características, dispensada a juntada de quaisquer relatórios numéricos; b) 07 (sete) trabalhos jurídicos realizados, diretamente relacionados com as atividades de Procurador do Estado;

II - comprovantes dos elementos constantes dos números 1 a 5 do artigo 10 desta Deliberação;

III - comprovantes de títulos, diplomas e certificados, indicando, quanto a estes últimos, a duração dos cursos e a respectiva frequência e, quando for o caso, a nota de aprovação; e, IV - trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação, do cargo de Procurador do Estado.

§ 1º - Os elementos a que se referem os incisos deste artigo corresponderão ao período verificado do primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção do candidato ou de seu ingresso na Carreira de Procurador do Estado, caso se tratar de Procurador do Estado em nível inicial da Carreira, até o dia 31-12-2017.

§ 2º - Na hipótese do candidato não ter trabalhos jurídicos previstos no inciso I, "b", do "caput" deste artigo, deverá informar esta condição no relatório circunstanciado de atividades previsto na alínea "a" do mesmo inciso.

Artigo 7º - O Conselho designará Comissão de Promoção, composta por Procuradores do Estado confirmados na carreira, assegurada a representação paritária das áreas de atuação, com os objetivos de auxiliar na avaliação do merecimento, segundo os critérios definidos na Deliberação CPGE 178/07/2010, e de fornecer subsídios para a elaboração da respectiva lista de classificação.

Artigo 8º - O merecimento será apurado em face dos seguintes elementos:

I - competência profissional e eficiência no exercício da função pública, demonstradas no desempenho das atribuições próprias do cargo;

II - dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais;

III - aprimoramento da cultura jurídica, demonstrado por títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições do cargo de Procurador do Estado, bem como por trabalhos jurídicos publicados.

§ 1º - Ao candidato inscrito serão atribuídos pontos, cujos limites máximos serão, com referência a cada um dos incisos deste artigo, respectivamente, 70, 50 e 20, adotada a Escala de Avaliação por Merecimento (anexo 2).

§ 2º - Os elementos a que se refere este artigo receberão uma única pontuação, nos itens II e III da Escala de Avaliação por Merecimento, ainda que enquadráveis em duas ou mais alíneas, prevalecendo a pontuação que mais beneficiar o candidato.

§ 3º - A pontuação referida no parágrafo anterior poderá ser cumulada com aquela atribuída no item I da Escala de Avaliação por Merecimento.

§ 4º - Sem prejuízo de sua competência privativa, o Conselho da Procuradoria Geral do Estado, com o fim de se orientar quanto ao disposto nos incisos I e II deste artigo, poderá solicitar aos superiores hierárquicos dos candidatos e à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, além dos documentos previstos no inciso I do artigo 6º, as informações necessárias que deverão ser prestadas em prazo a ser fixado, assim como poderá diligenciar nas instituições e órgãos que expediram os documentos e certificados apresentados para sanar dúvidas e confirmar dados.

Artigo 9º - A competência profissional do candidato e a eficiência no exercício da função pública serão apuradas com base em trabalhos realizados no exercício das atribuições próprias do cargo ou função (artigo 6º, inciso I), à vista do relatório de atividades, dos trabalhos anexados ao pedido de inscrição; e, a critério do Conselho, também das informações de que trata o § 4º do artigo antecedente.

Artigo 10 - A dedicação e pontualidade no cumprimento das obrigações funcionais serão verificadas, sem prejuízo do disposto no § 4º do artigo 8º, à vista dos seguintes elementos:

1. participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual;

2. atuação na Corregedoria da PGE;

3. serviço relevante devidamente comprovado, sem prejuízo de suas atribuições normais;

4. participação, como expositor ou debatedor, em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas desde que qualificado como Procurador do Estado;

5. participação em comissão de concurso de estagiários, nos termos da Deliberação 067/05/2005.

Artigo 11 - Somente serão computáveis, como títulos ou diplomas de conclusão de cursos relacionados com as atribuições dos cargos de Procurador do Estado:

1. Título de Livre-Docente;

2. Título de Doutor;

3. Título de Mestre;

4. Cursos de especialização universitária com duração superior a um ano;

5. Cursos do Centro de Estudos da PGE, de extensão universitária e de outros cursos de atualização jurídica;

6. Congresso Nacional e Congresso Estadual de Procuradores do Estado, com apresentação de relatório, devidamente visto pelo Centro de Estudos.

Artigo 12 - Consideram-se trabalhos jurídicos exclusivamente:

1. Obra jurídica editada;

2. Trabalho publicado na Revista da PGE, ou em outra revista jurídica de circulação regular;

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso;

4. Trabalho publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional (item 4 incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012).

§ 1º - Somente serão considerados os trabalhos jurídicos publicados com inclusão, na qualificação do autor, do título de Procurador do Estado.

§ 2º - Em se tratando de trabalho jurídico de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade.

Artigo 13 - Na aferição do mérito, somente serão considerados os elementos mencionados no artigo 6º desta Deliberação, desde que apresentados com o requerimento de inscrição, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Artigo 14 - A antiguidade será verificada pelo tempo de serviço no nível, apurado em dias, de conformidade com a lista publicada no Diário Oficial do dia 01-02-2018, com as alterações publicadas no Diário Oficial do dia 02-03-2018.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o candidato que contar com:

1 - maior tempo de serviço na Carreira;

2 - maior tempo de serviço público estadual;

3 - maior idade;

4 - maiores encargos de família, nos termos do § 3º do artigo 99 da Lei Complementar 1.270/15.

Artigo 15 - Os documentos e trabalhos apresentados ao pedido de inscrição somente serão devolvidos aos candidatos beneficiados pela promoção se ficarem cópias deles no processo, extraídas pela Secretaria do Conselho, às expensas do candidato.

Artigo 16 - As listas de classificação, por merecimento e por antiguidade, elaboradas pelo Conselho, serão publicadas na Imprensa Oficial, cabendo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contra a classificação ou exclusão.

Parágrafo único - O recurso será decidido pelo Conselho, por maioria simples, ouvida a Comissão de Promoção.

Artigo 17 - Não havendo reclamações ou apreciadas as que forem apresentadas, o Conselho elaborará e encaminhará ao Procurador Geral do Estado, para as providências cabíveis, a lista consolidada de classificação dos candidatos, indicando em separado os que alcançaram o direito à promoção, em ordem decrescente.

Artigo 18 - Os prazos estipulados nesta deliberação serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, e terão início a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou em dia em que não haja expediente na repartição.

Artigo 19 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

Ref. Concurso de promoção

..... RG n.º, Procurador

do Estado em exercício na, vem respeitosa-

mente, requer sua inscrição ao concurso de promoção relativo às condições existentes em 31-12-2017, do nível ____ para o nível ____, nos termos do Edital e da Deliberação desse Conselho, juntando os documentos relacionados no anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

..... de de 2017.

(a)

ANEXO 2

ESCALA DE AVALIAÇÃO POR MERECIMENTO

I. COMPETÊNCIA PROFISSIONAL E EFICIÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO (pontuação máxima para o item: 70 pontos).

A. Relatório circunstanciado de atividades.

B. 07 (sete) trabalhos jurídicos.

Subtotal:

II. DEDICAÇÃO E PONTUALIDADE NO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FUNCIONAIS (pontuação máxima para o item: 50 pontos)

A. Participação, sem prejuízo das atribuições normais, em órgãos de deliberação coletiva reconhecidos na legislação federal ou estadual (titular ou suplente) (máximo 22 pontos):

- Conselho da PGE com mandato completo: 20 pontos

- Conselho da PGE com mandato incompleto, ou designação por parte do Procurador Geral do Estado:

Participação em mais de 20 (vinte) sessões: 6 pontos

Participação em mais de 40 (quarenta) sessões: 6 pontos

Outros órgãos permanentes, com, no mínimo, seis meses de exercício: 2 pontos

B. Atuação na Corregedoria da P.G.E. (máximo 03 pontos):

- Corregedor Auxiliar, sem prejuízo das atribuições normais, com produtividade certificada pelo Corregedor Geral, com um ano de exercício, no mínimo: 3 pontos

C. Serviço declarado relevante, sem prejuízo de suas atribuições normais, com certificado ou atestado de participação (máximo de 10 pontos):

Declarado pelo Governador do Estado: 2 pontos por atividade

Declarado pelo Procurador Geral do Estado, Conselho da Procuradoria Geral e Corregedor Geral: 1 ponto por atividade

D. Participação em cursos jurídicos oficiais na PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas, desde que qualificado como Procurador do Estado, com apresentação de certificado (máximo 10 pontos):

Como expositor: 2 pontos por evento

Como debatedor: 1 ponto por evento

E. Participação em comissão de concurso de estagiários, franqueada a participação de todos os Procuradores, conforme Deliberação CPGE 067/05/2005, sem prejuízo de suas atribuições normais e com comprovação de serviço. (máximo de 05 pontos):

Participação em comissão: 1 ponto por ano

III. TÍTULOS, DIPLOMAS e CERTIFICADOS NA ÁREA JURÍDICA (pontuação máxima para o item: 10 pontos)

1. Título de Livre-Docente: 10 pontos

2. Título de Doutor: 8 pontos

3. Título de Mestre: 7 pontos

4. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano realizado na Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado: 6 pontos

5. Curso de especialização universitária com duração superior a um ano: 5 pontos

6. Cursos do Centro de Estudos da P.G.E, de Extensão Universitária e outros cursos de atualização jurídica (máximo de 05 pontos):

Com período igual ou superior a seis meses: 2 pontos por curso

Com período inferior a seis meses: 1 ponto por curso

IV. TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS COM INCLUSÃO, NA QUALIFICAÇÃO, DO CARGO DE PROCURADOR DO ESTADO (pontuação máxima para o item: 10 pontos):

1. Obra jurídica editada: 8 pontos

2. Trabalho publicado na Revista da PGE ou em outra revista jurídica de circulação nacional: 4 pontos

3. Tese apresentada em Congresso Jurídico, desde que acolhida por Comissão de Seleção de Teses ao Congresso: 2 pontos

4. Trabalho jurídico publicado no Boletim do Centro de Estudos da PGE, ou em outro Boletim Jurídico de circulação nacional: 1 ponto por trabalho (máximo de 3 pontos) (item incluído pela Deliberação CPGE 001/01/2012, de 05-01-2012)

ATUALIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

1.A – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE)

Deliberação: Para concorrer por antiguidade, é indispensável protocolar o requerimento de inscrição dentro do prazo estabelecido no edital. Neste caso (promoção por antiguidade), não é necessário juntar ao requerimento nenhum documento e nem o relatório circunstanciado de atividades.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.B – INSCRIÇÕES (CRITÉRIO DE MERECIMENTO)

Deliberação: A inscrição para promoção pelo critério de merecimento, com a juntada de dos documentos pertinentes, não exclui a verificação, pelo Conselho da PGE, da antiguidade do candidato.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

1.C – INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Deliberação: Não há necessidade de juntada dos documentos/certificados originais, sendo suficiente a apresentação de cópia simples.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.A – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: É obrigatória a apresentação de 07 (sete) trabalhos ou peças jurídicas legíveis. Aqueles, que em razão de sua atividade como Procurador do Estado, não elaborarem trabalhos ou peças jurídicas, deverão justificar tal condição no relatório circunstanciado de atividades, facultada a apresentação de outros elementos comprobatórios de sua eficiência.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.B – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: As cópias dos trabalhos jurídicos podem corresponder a todo o período de avaliação, contado desde a data da última promoção até 31-12-2017. No caso dos Procuradores do Estado Nível I, referidas cópias devem compreender a data do ingresso na Carreira até o mesmo dia 31-12-2017.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

2.C – PEÇAS E TRABALHOS JURÍDICOS

Deliberação: Não é necessário comprovar a aprovação da Chefia (no caso dos pareceres), nem o protocolo das peças judiciais. Todavia, o Conselho da PGE pode diligenciar, junto aos respectivos processos administrativos ou judiciais, com vistas à conferência dos trabalhos apresentados com os respectivos originais.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

3 – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ATIVIDADES

Deliberação: Os candidatos deverão apresentar relatório circunstanciado de atividades, com especificação da área de atuação e suas características, referente ao período compreendido entre o primeiro dia subsequente àquele considerado para a última promoção e o dia 31-12-2017.

Justificativa: Artigo 6º, inciso I, da Deliberação CPGE 113/03/2018

4 – PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

Deliberação: A participação (como titular ou suplente) em órgãos de deliberação coletiva de natureza permanente e reconhecidos pela legislação federal ou estadual, desde que prestada sem prejuízo das atribuições normais do Procurador do Estado e pelo período mínimo de seis meses, deverá ser pontuada no item II.A, com 2 pontos por participação. A comprovação do implemento dessas condições far-se-á mediante apresentação de declaração ou certidão específica expedida pelo órgão.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

5.A – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE:

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (JEC) – ATUAÇÃO EXCENTE

Deliberação: A participação nos plantões dos JECs deverá ter comprovação de que são excedentes e foram realizados no período noturno respeitado o limite de 10 pontos para o item, na seguinte proporção:

- até 05 plantões noturnos excedentes por ano – 1 ponto

- até 10 plantões noturnos excedentes por ano – 2 pontos

- até 15 plantões noturnos excedentes por ano – 3 pontos

- acima de 15 plantões noturnos excedentes por ano – 4 pontos

Justificativa: A atuação no Juizado Especial Cível é aberta aos Procuradores do Estado de todas as áreas, consoante se verifica do disposto no artigo 2º da Resolução PGE 42/95, que alterou a Resolução PGE 69/93. Ademais, a Resolução PGE 205/97 considerou serviço relevante à atuação excedente nos plantões de Juizado Especial Cível. Assim, como a atividade desenvolvida nos Juizados Especiais Cíveis é facultada a todos os Procuradores e como os plantões excedentes a 20 por ano foram considerados pela Resolução PGE 205/97 como serviço relevante, estes devem ser pontuados.

5.B – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: FEIRA DE QUALIDADE E METROLOGIA

Deliberação: A participação na Feira de Qualidade e Metrologia deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Existe comunicado expedido pelo chefe do Centro de Estudos informando que, nos termos do Ofício GPG 888/00, estavam abertas as inscrições para a participação dos Procuradores do Estado na Feira de Qualidade e Metrologia, salientando que essa atividade seria considerada serviço público relevante, mediante a apresentação do certificado. Assim, como referida atividade permitia a participação de todos os Procuradores e foi considerada serviço relevante, deve ser pontuada.

5.C – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA E ENCAMINHAMENTO À MULHER (COJE)

Deliberação: A atuação n COJE deve ser pontuada no item II.C, com 1 ponto, a cada período de 06 (seis) meses, observado o limite máximo de 10 pontos para o item, desde que comprovada mediante apresentação de certificado.

Justificativa: Aberta a todos os Procuradores do Estado, a atividade desenvolvida no COJE foi considerada serviço relevante, devendo ser pontuada.

5.D – SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CIDADANIA (CIC) DE PARADA DE TAIPAS

Deliberação: A participação nas atividades desenvolvidas no CIC de Parada de Taipas não deve ser pontuada, posto que não facultada a todos os Procuradores do Estado, a despeito de haver declaração de relevância do serviço.

Justificativa: A excepcionalidade do serviço prestado junto ao CIC de Parada de Taipas não consta das Resoluções PGE nºs 69/93 e 205/97, que disciplinam a pontuação excedente nos Juizados Especiais de Pequenas Causas. Ademais, a Resolução PGE 567/98, que alude à instalação do Centro de Integração da Cidadania (CIC), contém convocação dos Procuradores da Assistência Judiciária e admite a inscrição de Procuradores da área do Contencioso, prevendo em seu artigo 3º que a atuação será considerada serviço relevante. Entretanto, mesmo havendo declaração de relevância do serviço prestado, a exclusão dos Procuradores do Estado classificados na área de Consultoria impede que esta atividade seja considerada serviço relevante pontuada no item II.C da escala de merecimento.

6. ELOGIOS

Deliberação: Os elogios não são pontuados

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

7.A - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS COMO EXPOSITOR OU DEBATEDOR

Deliberação: A participação como expositor e debatedor em cursos oficiais da PGE ou em congressos, conferências ou simpósios jurídicos realizados por entidades reconhecidas deve ser pontuada, desde que apresentado certificado em que o palestrante tenha sido qualificado como Procurador do Estado com a data do evento, respeitado o limite máximo de 10 pontos para o item. Para a obtenção da pontuação correspondente, deverá o interessado comprovar a efetiva participação, mediante certificado, e que sua atuação devesse se à sua condição de Procurador do Estado. A comprovação da qualidade de Procurador do Estado e da data do evento poderá ser feita com os documentos editados à época do correspondente curso. A não apresentação do certificado e a ausência de qualificação como Procurador do Estado obstarão o alcance da pontuação.

Justificativa: A Deliberação CPGE 178/

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010, os trabalhos jurídicos publicados serão pontuados no item IV, desde que apresentada cópia com a inclusão da qualificação do cargo de Procurador do Estado.

10.B – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Admite-se a apresentação de cópia do trabalho jurídico publicado. Caso seja um artigo publicado em obra coletiva, pode ser apresentada apenas a cópia integral do referido artigo (constando o nome com a qualificação do autor como Procurador do Estado), do índice (ou sumário) e da capa do livro. Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

10.C – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Tratando-se de trabalho de autoria coletiva, a pontuação será reduzida à metade, independentemente do número de co-autores.

Justificativa: Artigo 7º, parágrafo único, da Deliberação CPGE 178/07/2010

10.D – TRABALHOS JURÍDICOS PUBLICADOS

Deliberação: Cartilha ou texto publicado em revista não jurídica não são suscetíveis de pontuação.

Justificativa: Artigo 7º, item "2", da Deliberação CPGE 178/07/2010

11 – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS EM FASE DE RECURSO

Deliberação: Não serão considerados os documentos juntados aos recursos e que poderiam conceder atribuição de pontuação aos candidatos, vez que são intempestivos e deveriam ter sido juntados no momento da inscrição no certame.

Justificativa: Em conformidade com a Deliberação CPGE 178/07/2010

PROCURADORIA JUDICIAL

Despacho do Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Judicial, de 22-3-2018

No Processo PJ 0139/2015 - Com fundamento na Cláusula Quarta do contrato 02/2016, celebrado em 26-04-2016, parágrafo 8º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo 8º do artigo 62 da Lei Estadual 6.544/89, e suas alterações posteriores, autorizo o reajuste de preços no percentual de 2,41%, em conformidade com o CADTERC, passando para a base mensal de R\$ 13.640,60, referente à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas dependências do imóvel da Procuradoria Judicial, situado na Rua Maria Paula, 67, com vigência no período de 01-01-2017 a 31-12-2018, em favor da empresa SUPERVISÃO SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA - EPP, conforme demonstrativo de cálculos elaborado pela Diretoria de Serviço de Finanças, às fls. 1505/1507, do processo supra, efetuando a devida publicação no D.O.

PROCURADORIA DO CONTENCIOSO AMBIENTAL E IMOBILIÁRIO

Extrato de Reajuste

Contrato PPI 04/2014, firmado em 12-11-2014

Processo: GD0C 16901-561046/2014

Contratante: Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário

Contratado: AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI 5º Termo Aditivo

Objeto: Reajuste do Contrato, com fundamento na Cláusula Quarta do citado Contrato, e nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal n. 8666/93.

Texto: De acordo com a Resolução SF/APE 538, de 19/02/18, publicada no D.O. 20-02-2018, o índice para contratos de serviços para janeiro de 2018 corresponde a 250,99.

Conforme a planilha de cálculo do reajuste elaborada pela Seção de Finanças desta Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário (fls. 2993/2999), dividindo-se o citado índice pelo índice de janeiro de 2017, correspondente a 245,08, conclui-se que a variação do período corresponde a 2,41%.

Valor contratual dia de posto de trabalho (12 horas diurno seg. a dom.), que era R\$ 291,28, passa a ser de R\$ 298,30 partir de janeiro/2018.

Valor contratual dia de posto de trabalho (12 horas noturno seg. a dom.), que era R\$ 331,01, passa a ser de R\$ 338,99 partir de janeiro/2018.

Valor do presente Termo Aditivo é estimado em R\$ 142.752,96

Data da assinatura: 21-03-2018

Natureza da despesa: 339037-95

Programa de Trabalho: 03.092.4001.5843.0000

PTRES: 400135 – UGE 400103

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE Comunica que no dia 23-03-2018 foi encerrado o prazo de inscrições para participar no "II FORUM - PPPs e CONCESSÕES", promovido pela Híria Organização de Feiras e Eventos LTDA, a ser realizado no dia 09-04-2018 no Teatro OPUS, localizado na Av. das Nações 4777 – Shopping Villa Lobos - Alto de Pinheiros - São Paulo/SP, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 07-03-2018. Foram recebidas no total 05 inscrições, ficando deferidas aquelas abaixo relacionadas:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- Lucas Leite Alves
- Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini
- Cristina Margarete Wagner Mastrobriuno
- Ines Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado
- Claudia Regina Vilares

PROCURADORIAS REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos do Procurador do Estado respondendo pelo Expediente, de 22-3-2018

PROCESSO PGE 18629-14931/2018

Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Assunto: Contratação de prestação de serviços de desratização e dedetização para a Seccional de Mogi das Cruzes

Verificada a regularidade do processo, bem como a necessidade da aquisição do serviço visando garantir as condições de asseio, higiene e salubridade dos Servidores e Procuradores desta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual 6.544/1989 e demais alterações posteriores, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino a contratação direta da empresa TSEV FRANQUEADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.364.022/0001-30, uma vez que ofertou o menor preço, no valor de R\$ 820,00, condicionando-se a contratação à confirmação da situação regularidade da empresa perante à Administração Pública.

PROCESSO PGE 18629-157483/2018

Interessado: Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Assunto: Contratação de prestação de serviços de desmontagem, transporte e montagem de estantes de aço para a Sede da Procuradoria Regional da Grande São Paulo

Verificada a regularidade do processo, bem como a necessidade da aquisição do serviço visando garantir a plena utilização do mobiliário recebido por esta Procuradoria Regional da Grande São Paulo, com fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993 e na Lei Estadual 6.544/1989 e demais alterações posteriores, DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO e determino a contratação direta da empresa HALETEC TELE-

COMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EPP LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o 56.646.326/0001-45, uma vez que ofertou o menor preço, no valor de R\$ 1.400,00, condicionando-se a contratação à confirmação da situação regularidade da empresa perante à Administração Pública.

PROCURADORIA REGIONAL DE SANTOS

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 23-3-2018

Processo PGE 16593-131006/2018

Objeto: aquisição de aparelhos de ar condicionado para a Regional de Santos

Homologo o resultado da cotação eletrônica 4001110000120180C00009, realizado pelo sistema BEC -modalidade Convite e adjudico em favor da empresa:

MASPE ELETRODOMESTICOS EIRELI - ME- CNPJ 16.973.809/0001-30

Valor R\$ 9.489,00

PTRES: 400135 – Elemento: 449052.34

UGE: 400111

Despacho do Procurador do Estado Chefe, de 15-3-2018

Processo PGE 18761-115280/2018

Objeto: aquisição de uma geladeira para a Regional de Santos

Homologo o resultado da cotação eletrônica 4001110000120180C00008, realizado pelo sistema BEC -modalidade dispensa e adjudico em favor da empresa:

MAGITECH DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI- CNPJ 19.910.840/0001-10

Valor R\$ 1.000,00

PTRES: 400135 – Elemento: 449052.34

UGE: 400111

PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

Extrato de Contrato

Processo – 18799-114160/2018

Contrato PR/5 01/2018

Contratante: Procuradoria Regional de Campinas

Contratada: Excellence Terceirização e Serviços Eireli

Objeto: Contratação Emergencial de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial para a Sede e Seccionais

Vigência: O contrato terá vigência de 60 dias, contados a partir de 12-03-2018 e término em 10-05-2018.

Valor Mensal: R\$ 16.984,17

Verbas: Programa de Trabalho: 03092400158430000

Elemento Econômico: 339037-96

Data de Assinatura: 12-03-2018.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 19-3-2018

Processo: STM 1369086/2017

Interessado: Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

Assunto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Apoio e Assessoria nos Procedimentos de Abertura da Licitação e Julgamento das Propostas Apresentadas na Concessão Onerosa da Prestação do Serviço Público de Transporte de Passageiros da Linha 15 – Prata da Rede Metroviária de São Paulo, Considerando Especialmente o Critério de Julgamento que se Dará Pelo Oferecimento em Viva Voz.

Despacho G.5 48/2018

A vista dos elementos constantes do processo, em atendimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico o ato de inexigibilidade de licitação praticado pelo Coordenador da Unidade de Coordenação Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões para contratação da B3 S/A, Brasil, Bolsa, Balcão, objetivando a prestação de serviço de apoio, assessoramento técnico e consultoria especializada, na condução do processamento de abertura de propostas da licitação para concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros das Linhas 15 - Prata da rede metroviária de São Paulo.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Administração para publicação do ato, e adoção das providências de sua alçada.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 23-3-2018

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Retirada de Veículo de Circulação, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 60 - Inciso II. Condução do Veículo por pessoa não habilitada.

PR-RMSP/TCR/703/18

APRC	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
------	------------------	------------------	-----------------------

02454-A 20-03-2018 EFW 3590 JUCELINO VALENTIN ALBANEZ-ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/704/18

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
------	------------------	------------------	-----------------------

52603-A 19-03-2018 EPU 0931 JOEL OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES ME

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCR/705/18

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
------	------------------	------------------	-----------------------

16488-A 15-03-2018 HFI 1922 SONIA MARIA PEREIRA SOUSA

16555-A 14-03-2018 HJG 7210 ISAAC MARTINS DA SILVA

16556-A 14-03-2018 EAT 6263 RENATA ALVES CARNEIRO DA SILVA

16568-A 14-03-2018 EMO 5892 ELIENE MEDEIROS DA SILVA

16582-A 15-03-2018 CNC 8379 MARCIO XAVIER DA SILVA

16585-A 14-03-2018 GLO 6459 LUCILEIA SILVA FONTES

16588-A 15-03-2018 JNA 2298 RONIVALDO SOUZA DE CARVALHO

16589-A 15-03-2018 DOZ 2447 SUELI APARECIDA SOARES DE LIMA SOUZA

52580-A 14-03-2018 FBD 4670 JANAINA SANTOS CARVALHO

52581-A 14-03-2018 FLB 4729 SANTINA LUZIA PENNA DA SILVA

52584-A 15-03-2018 DDC 0292 MARCELO ALVES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/706/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52587-A 15-03-2018 DPE 0945 VICTUR LOCADORA DE VEICULOS E FRETAMENTO EIRELI

52596-A 19-03-2018 EPU 6938 BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/707/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52590-C 16-03-2018 CVP 1248 JAIRO APARECIDO FERREIRA FILHO

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/708/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52591-C 16-03-2018 GAT 1246 MULTICOLETA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS RODOVIARI

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/709/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

03523-C 16-03-2018 EZS 6271 SUPERMERCADOS TUDO DE BOM LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/710/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52600-C 19-03-2018 GXM 8942 JOAO SOARES DE LARA JUNIOR - PINTURAS

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/711/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52594-C 16-03-2018 BPU 5633 EDIBRAIM SILVA RODRIGUES

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/712/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52597-C 19-03-2018 DBB 6140 TRANSPORTES E C LTDA ME.

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

PR-RMSP/TCF/713/18

APAV-F	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
--------	------------------	------------------	-----------------------

52608-E 20-03-2018 DBB 4632 ELLENCO LOCAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS E MAQUINAS LTDA

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.